



# **Arbitragem Trabalhista**

O momento mais aflitivo para o empresário, seja qual for o ramo da sua atividade, é quando ele se vê obrigado a demitir um funcionário. Esse momento é sempre cercado de insegurança, causada pela complicada legislação trabalhista e, principalmente, pelo paternalismo da Justiça do Trabalho.

E a insegurança aumenta quando a demissão enseja a uma reclamação trabalhista. O empresário quase sempre enfrenta pedidos que julga abusivos e muitas vezes não consegue nem mesmo imaginar qual seria o valor de eventual condenação.

Não é diferente para o trabalhador. A demissão naturalmente causa um dissabor no trabalhador. E depender da justiça do trabalho, para postular seus direitos, pode significar anos aguardando até efetivamente receber o dinheiro.

Por isso que a sociedade pede respostas do Legislativo e do Judiciário. Respostas que sejam capazes de atender as necessidades do mundo contemporâneo. Neste contexto, a arbitragem ressurgiu (pois é um instituto que existe desde a Roma antiga) como a melhor alternativa ao Poder Judiciário, para a resolução de conflitos.

Em relação ao Poder Judiciário, a arbitragem se revela mais rápida e sigilosa. Mas o principal benefício é que o árbitro pode ser muito mais atento

## **Arbitragem Trabalhista | *Direito Empresarial***

---

na resolução do caso, pois, ao contrário do juiz do trabalho, ele não tem dezenas de audiências para realizar todos os dias e centenas de processos para julgar.

A advogada Érika Ribeiro de Menezes, da Ribeiro de Menezes Advocacia, concorda que a arbitragem é o melhor caminho para o empregador e para o trabalhador. Ela conta que certa vez um cliente enfrentava dificuldade financeira e teria que demitir alguns funcionários. E foi na arbitragem que ela encontrou a solução do seu cliente e dos funcionários: “tudo foi resolvido em poucas semanas e foi um ótimo negócio para o empresário e para os trabalhadores, que receberam todas as verbas que tinham direito, além de terem levantado o FGTS e o seguro desemprego no mesmo dia. Para o empresário a vantagem foi parcelar o pagamento dessas verbas”.

Contudo, há muita aversão na Justiça do Trabalho em aceitar a arbitragem como forma de solucionar conflitos trabalhistas. A resistência tem origem no fato que a sentença proferida pelo árbitro, por lei, tem a mesma força que uma sentença proferida por um juiz. E também porque uma das condições de validade da sentença arbitral é que ela decida sobre um direito patrimonial disponível, isto é, sobre o qual a parte possa abrir mão; e o problema é que é lugar comum, na Justiça do Trabalho, dizer que o direito do trabalhador é indisponível, isto é, ele não pode abrir mão dos seus direitos.

Com o argumento da indisponibilidade do direito do trabalhador, a Justiça do Trabalho tem rechaçado a arbitragem trabalhista. Mas para o advogado Alessandro Lambiasi, da Lambiasi & Braga Advogados, “essa é uma interpretação exagerada do artigo 468 da CLT, tanto que as audiências trabalhistas são verdadeiros balcões de negócio e todos os dias inúmeros trabalhadores abrem mão dos seus direitos para fazerem um acordo. A diferença é que eles fazem isso na frente de um juiz do trabalho”.

E o advogado acredita que essa tendência deve mudar: “realmente a maior parte da jurisprudência ainda é contrária, mas há juízes que admitem a

## **Arbitragem Trabalhista | *Direito Empresarial***

---

arbitragem, como os ministros Ives Gandra Martins e Pedro Paulo Manus, que já manifestaram entendimento favorável em julgamentos no TST. De qualquer forma, a empresários e trabalhadores precisam ter maior autonomia para decidir sobre as relações de trabalho”.

E na pior das hipóteses, de o juiz do trabalho anular a decisão arbitral, ainda assim, os valores que eventualmente já foram pagos ao trabalhador, devem ser compensados em uma condenação na Justiça do Trabalho.

A compensação é um instituto cada vez mais aceito, pois, como explica o advogado Rafael Augusto De Conti, da De Conti Consultoria Jurídica & Advocacia, “o conhecido brocardo jurídico, de quem paga mal para duas vezes, não se aplica a qualquer situação, pois quem recebe duas vezes enriquece ilicitamente”.

*25 de outubro de 2016*

---

### ***Autores:***



*Rafael De Conti*



*Alessandro Lambiasi*



*Érika Ribeiro  
de Menezes Pascoal*

---

\* Este texto é resultado da associação de sociedades jurídicas

**RDL Advogados** ([rldadvogados.com.br](http://rldadvogados.com.br)), com escritórios em São Paulo